



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 019/2019

LOCATÁRIO: Município de São João da Urtiga, pessoa Jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Avenida Professor Zeferino, 991, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARMANDO DUPONT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominado contratante.

LOCADOR: Ana Maria Stormoski Bielski, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o n.º 769.078.720-72, portadora do RG n.º 5074610857, residente e domiciliada na Avenida Professor Zeferino, nº 2015, CEP 99855-000, no município de São João da Urtiga/RS, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se supletivamente os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Segunda: O objeto do presente contrato é a locação de uma casa (residência) localizada na Rua Abelardo José Nacul, nº 398, CEP 99855-000, no município de São João da Urtiga/RS, tendo em vista o relatório emitido pela Assistente Social do município.

Cláusula Terceira: A presente locação vigorará tem início no dia 01 de fevereiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes.

Cláusula Quarta: O valor do presente aluguel será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

Cláusula Quinta: A cessão ou transferência da presente locação, no todo ou em parte, só poderá ser efetivada com o consentimento expresso do locador.

Cláusula Sexta: O Município declara ter recebido o imóvel em condições normais de uso.

Cláusula Sétima: O Município obriga-se a manter o imóvel locado em condições normais de uso, mantendo-o limpo, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, (os custos pela adequação do ambiente correrão por conta do Município).



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Cláusula Oitava: O Município poderá fazer no imóvel locado as melhorias e benfeitorias que se fizerem necessária à finalidade da locação, mediante prévio consentimento do locador. Nesse caso, o Município poderá optar pela retirada do material empregado na obra, se a natureza dos mesmos permitir, ou efetuar a compensação dos valores empregados em relação aos aluguéis vencidos mensalmente.

Cláusula Nona: O presente contrato será dado como rescindido por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.

Cláusula Décima: Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato desde que a outra parte seja previamente comunicada com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

Cláusula Décima Primeira: Os danos provocados por fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior serão de responsabilidade do locador.

Cláusula Décima Segunda: A falta de cumprimento de qualquer das condições deste contrato sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de uma multa no valor correspondente a dois aluguéis mensais, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, RS, em 22 de janeiro de 2019.

Ana Maria Stormoski Bielski
Locador

ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. -----

2. -----